

PROJETO DE LEI

INSTITUI A “RUA PARA TODOS”, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Rua Para Todos” no município de Cuiabá, que consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa “Rua Para Todos” acontecerá aos domingos e feriados, no período das 14 horas às 18 horas.

Art. 2º Trechos de vias, praças e largos que integrarem a “Rua Para Todos” serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 3º Durante o período de funcionamento da “Rua Para Todos”, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial. Exceto a moradores da área fechada.

Art. 4º Na “Rua Para Todos”, as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I – físico-esportivas;
- II – lazer e recreação;
- III – culturais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 05 de agosto de 2022.

Ver. T. Coronel Paccola – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a “Rua Para Todos”, que visa autorizar que algumas ruas, conforme demanda dos moradores da região, para ficarem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

A ocupação do espaço público cuiabano precisa ser pauta constante para a cidade, logo que tem como consequência o aumento da segurança pública e lazer para população. Nesse sentido, é fundamental esse projeto para aproximar os cidadãos e recuperar a vida urbana, fazendo com que Cuiabá seja, cada vez mais, uma cidade que garante a qualidade vida e lazer de sua população.

Já cumpre ressaltar que o projeto não fere o princípio da Reserva da Administração, uma vez que o Judiciário vem adotando um posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa, reservada ao Poder Executivo, o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos, conforme se exemplifica a seguir:

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. (RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.)

Por fim, deve-se observar que o projeto não faz indicação de fonte de receita e, por não haver a imposição de tarefas imediata ao Poder Executivo, não resultando em despesa a ser custeada por alguma fonte que devesse ser indicada.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis:*

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro ao Município. Ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, não havendo vício capaz de ensejar na inconstitucionalidade da pretensão legislativa.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de agosto de 2022

Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330032003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

